

PROPOSTA DE PARECER N.º 05/2023

DECRETO-LEI N.º 151/XXIII/2023

O Senhor Ministro da Educação (ME) submeteu ao Conselho das Escolas, para efeitos de emissão de parecer, o projeto de decreto-lei n.º 151/XXIII/2023, que procede ao alargamento do regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado, já enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, integrando agora os docentes do ensino artístico especializado de artes visuais e dos audiovisuais, e aprovando ainda os termos do concurso extraordinário de vinculação para os docentes mencionados, previsto para 2023.

I – CONTEXTO

1. Esta proposta surge na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que determinou a criação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado, para as áreas da música e da dança.
2. A proposta tem como finalidade a integração adicional, no regime então criado, das áreas do ensino artístico especializado de artes visuais e dos audiovisuais, procurando ampliar a aplicação do regime específico de seleção e recrutamento de docentes a estas duas áreas do ensino artístico especializado.
3. Subsidiariamente, pretende a proposta de decreto-lei harmonizar alguns aspetos operacionais com as alterações produzidas no regime geral de seleção e

recrutamento, recentemente aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

4. Paralelamente, a proposta de decreto-lei prevê a realização de concurso extraordinário de vinculação destinado ao pessoal docente das artes visuais e dos audiovisuais, a decorrer em 2023.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. No seu capítulo II, o projeto de decreto-lei apresenta o articulado relativo ao regime do concurso extraordinário destinado à vinculação do pessoal docente do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais.
2. A proposta do articulado determina o conjunto completo de orientações relativas aos requisitos, intervenientes e procedimentos sequenciais a respeitar, tendo em vista os objetivos nele preconizados, e salvaguardando a equidade relativamente a outros procedimentos concursais de vinculação extraordinária anteriores.
3. O capítulo III, que produz alterações ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, visa regulamentar o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado para as áreas de artes visuais e de audiovisuais, ampliando o regime já anteriormente aplicável às áreas de música e de dança.
 - a. Salvaguarda-se a aplicabilidade das habilitações para a docência, tendo como referente o regime jurídico da habilitação profissional para a docência.
 - b. Salvaguarda-se a aplicabilidade do regime de reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.
4. Sobre o Anexo do decreto-lei, que passará a estabelecer o regime de concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente para os grupos, subgrupos e disciplinas de formação artística do ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e dos audiovisuais efetuada pelos estabelecimentos públicos de ensino:
 - a. Passa a incluir as quatro áreas supramencionadas, ampliando a aplicabilidade do anterior regime;
 - b. Altera, relativamente ao regime anteriormente em vigor, a periodicidade dos concursos interno e externo, que passam a ter periodicidade anual, à semelhança do que acontece com o regime geral de seleção e recrutamento do pessoal docente;



- c. Salvaguarda as especificidades relativas aos critérios e métodos de seleção.

II – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta de decreto-lei, o Conselho das Escolas é de **PARECER** que:

1. Ao prever a realização do concurso de vinculação extraordinária, a proposta procura salvaguardar a vinculação de docentes, que se constituindo como necessidades permanentes do sistema para as áreas de artes visuais e dos audiovisuais, se encontravam em situação de eventual precariedade, permitindo a resolução de uma situação que se vinha a prolongar.
2. A alteração preconizada ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, vai permitir o alargamento do regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado de modo a abranger áreas ainda não consideradas anteriormente, uniformizando-se, assim, todos os procedimentos de seleção e recrutamento para as diversas variantes do ensino artístico especializado.
3. A proposta encontra-se formulada de forma coerente, facilitando a vinculação e contratação de docentes para lecionação das diferentes áreas do ensino artístico especializado, procurando garantir a estabilização do sistema.

Aprovado por unanimidade em 17 de julho de 2023,

O presidente do Conselho das Escolas

